



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
*Campus Sertão***

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE *CAMPUS***

**Aprovado pelo Conselho de *Campus* do IFRS – *Campus*
Sertão, conforme Resolução nº 19, de 30 de setembro de 2025**

Sertão/RS, 30 de setembro de 2025

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho de *Campus* é o órgão máximo normativo, consultivo e deliberativo, de conformidade com o Regimento Geral do IFRS e o Regimento Interno do *Campus* Sertão.

Art. 2º - O Conselho de *Campus* tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas do IFRS no *Campus*, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o Regimento Geral do IFRS e o Regimento Interno do *Campus* Sertão.

Art. 3º - A eleição e a composição do Conselho de *Campus* estão descritas no Regimento Interno do *Campus* Sertão.

Art. 4º - As competências do Conselho de *Campus* estão descritas no Regimento Interno do *Campus* Sertão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes que representam os diferentes segmentos, eleitos por seus pares a partir de edital específico, e nomeados pela Direção-Geral terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período, para o período imediatamente subsequente, desde que através de participação no respectivo edital de escolha de representantes.

Parágrafo único: Em caso de impedimento permanente de qualquer membro titular, a vaga deverá ser preenchida pelo seu respectivo suplente até o final do mandato.

Art. 6º - A presidência do Conselho de *Campus* será exercida pelo Diretor-Geral e, em sua ausência ou impedimento, será substituída pelo representante legal de acordo com o Regimento Interno do *Campus* Sertão.

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho de *Campus* compete:

- I. Dar posse aos Conselheiros.
- II. Convocar as sessões do Conselho.
- III. Presidir as sessões e atividades plenárias do Conselho.
- IV. Propor a ordem dos trabalhos das sessões e das atividades plenárias.
- V. Submeter as proposições à discussão e encaminhar a votação.
- VI. Distribuir os trabalhos aos Conselheiros e Comissões competentes.
- VII. Conceder a palavra aos Conselheiros, respeitando e dando publicidade, sempre que solicitado, à respectiva ordem de inscrição.
- VIII. Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões.
- IX. Exercer o direito a voto nos casos de empate.
- X. Baixar atos, sob a forma de: resoluções, instrução normativa, portaria ou ordens de serviço, conforme o Regimento Geral do IFRS, no prazo de cinco (05) dias úteis após a reunião em que houve a respectiva aprovação.
- XI. Encaminhar aos demandantes as resoluções do Conselho.
- XII. Submeter as atas das sessões à homologação do plenário, sempre na reunião subsequente.

Art. 8º - Os Conselheiros representantes do segmento discente deverão estar devidamente matriculados para exercer seu mandato no Conselho de *Campus*.

§ 1º Durante sua permanência nas sessões do Conselho, Comissões Permanentes e Comissões Especiais, os Conselheiros discentes não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas.

§ 2º O Presidente do Conselho providenciará declaração a ser enviada aos

Coordenadores dos cursos para que seja procedida a reposição dos conteúdos e das avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as atividades dos Conselheiros discentes.

§ 3º Na declaração mencionada no § 2º deverá constar o nome do acadêmico Conselheiro, o dia da respectiva atividade do Conselho e os horários de início e término da mesma.

§ 4º O conselheiro que estiver participando de programas de mobilidade estudantil (institucional ou intercâmbio), não poderá participar das reuniões durante estes períodos, devendo comunicar a secretaria do Concamp e o segmento a que pertence para substituição pelo suplente.

Art. 9º - Os Conselheiros representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo deverão estar em efetivo exercício no *Campus* Sertão para exercer seu mandato no Conselho de *Campus*.

Parágrafo único: O conselheiro que estiver gozando de períodos de licenças ou férias, não poderá participar das reuniões durante estes períodos, devendo comunicar a secretaria do Concamp e o segmento a que pertence para substituição pelo suplente.

Art. 10º - A função de Conselheiro é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre as funções de quaisquer outros cargos e atividades acadêmicas, exceto as do CONSUP.

§ 1º As ausências de Conselheiros às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho de *Campus* devem ser justificadas, por escrito, com o mínimo de dois (02) dias úteis de antecedência da reunião para a qual foram convocados.

§ 2º As justificativas deverão ser lidas pela secretaria do Conselho no início da sessão e submetidas à apreciação e aprovação dos Conselheiros presentes.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que:

- a) faltar, sem justificativa ou quando a justificativa for julgada improcedente pelos seus pares, a duas (02) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias intercaladas no período de 12 meses ou quatro (04) consecutivas no período de doze (12) meses;
- b) vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daquele que determinou sua designação;

- c) em sendo servidor do IFRS, em caso de aposentadoria;
- d) em sendo discente do IFRS, em caso de perda do vínculo com a Instituição.

§ 4º Os casos fortuitos ou de força maior deverão ser justificados posteriormente à sessão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis.

Art.11º - O Conselho de *Campus* terá uma Secretaria Administrativa, subordinada à Presidência do Conselho, que atuará como órgão executivo e de apoio técnico-administrativo à Presidência, aos Conselheiros e às suas Comissões, que será responsável pelas ações, as medidas, as providências e os procedimentos relacionados com o funcionamento do Conselho.

Parágrafo único: A Secretaria Administrativa será exercida pelo Gabinete da Direção-Geral, administrado pelo Chefe de Gabinete auxiliado por outros servidores técnicos administrativos, designados pelo Presidente, segundo as necessidades dos serviços e observadas as normas de funcionamento.

Art. 12º - São atribuições da Secretaria Administrativa:

- I. Preparar e expedir todos os documentos, a qualquer título, relativos ao funcionamento do Conselho;
- II. Adotar todas as providências relativas às diligências determinadas;
- III. Lavrar todos os termos, nos autos, referentes à tramitação dos processos até seu encerramento e arquivamento;
- IV. Lavrar todos os termos de juntada de quaisquer documentos, folhas, expedientes ou processos, conforme determinado pelo Presidente ou pela maioria do Conselho;
- V. Lavrar atas das sessões do Conselho;
- VI. Ler, quando solicitado, as atas fazendo os adendos e retificações que sejam aprovados após discussão;
- VII. Proceder à tomada de frequência dos Conselheiros, por sessão, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;
- VIII. Dar publicidade da agenda do Conselho de *Campus* (datas das reuniões, pautas, atas e demais documentos pertinentes).

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art.13º - As sessões do Conselho de *Campus* serão classificadas em dois tipos:

I. Ordinárias, convocadas pelo Presidente, sempre com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis, a serem realizadas mensalmente, de acordo com as datas estabelecidas em calendário acadêmico do *Campus* aprovado na primeira sessão do ano e deverão ter no máximo três horas de duração; e

II. Extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou a requerimento de um terço (1/3) dos integrantes do Conselho sempre com antecedência mínima de vinte e quatro horas (24h), na forma deste Regimento.

Parágrafo único: Todas as competências do Conselho de *Campus* deverão, preferencialmente, serem deliberadas em plenário e, excepcionalmente, por deliberação “*ad referendum*” pelo Presidente do Conselho de *Campus*, em situações de urgência e no interesse da Instituição.

Art. 14º - A pauta e demais documentos que farão parte da reunião serão enviados a todos os membros com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, pela secretaria do Conselho, de forma a possibilitar o exame detalhado dos assuntos.

Parágrafo único: Para as reuniões extraordinárias será respeitado o prazo da convocação.

Art. 15º - As sessões do Conselho de *Campus* são públicas e é assegurado a todos o direito de assisti-las.

Parágrafo único: A reunião poderá ser convertida em sessão privada quando for requerido tratamento de assunto específico, pelo presidente do Conselho ou por um conselheiro, com anuência de maioria simples dos conselheiros.

Art. 16º - Iniciadas as reuniões, caso seja necessário, serão feitas comunicações gerais de interesse do Conselho e da comunidade acadêmica e, após, será feito o

exame das matérias constantes da pauta.

Art. 17º - Para o Conselho de *Campus* deliberar sobre qualquer matéria é necessária a presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus membros com direito a voto.

Parágrafo único: A ausência de representantes de determinado segmento não impede o funcionamento do Conselho nem invalida as decisões, desde que respeitado o quórum mínimo previsto para decidir.

Art. 18º - Aberta a reunião, e constatada a existência de quórum, o presidente iniciará os trabalhos.

§ 1º Verificada a inexistência de quórum, o presidente do Conselho de *Campus* determinará um prazo de 15 minutos, a espera da constituição do mesmo.

§ 2º Persistindo a inexistência de quórum, o presidente encerrará a reunião.

Art. 19º - Ainda que não haja reunião por falta de quórum, será lavrada uma Ata na qual deverão constar os nomes dos conselheiros presentes.

Art. 20º - Toda matéria, objeto de discussão pelo Concamp, será apresentada por relator indicado pelo(a) Presidente, entre os três segmentos atuantes (docente, técnico-administrativo e discente) o qual fará a exposição da matéria.

§ 1º - Para efeito do presente Regimento, considera-se:

- a) discussões – fase dos trabalhos destinados aos debates e troca de ideias entre os membros do Conselho;
- b) parecer – a proposição com que o relator se pronuncia sobre a matéria em estudo.

§ 2º - Todo parecer deve ser conclusivo em relação ao assunto em pauta, devendo o mesmo ser seguido de discussão e de votação por parte de todos os membros do Conselho.

§ 3º - A proposição que seja caracterizada como urgente não admite adiamento de votação.

Art. 21º - O relator ou membro do Conselho que estiver no uso da palavra sobre proposição em discussão, não poderá:

- I. Desviar-se da questão em debate;

II. Falar sobre assunto já decidido.

Art. 22º - Poderá ser solicitada aos propositores dos assuntos para apreciação que façam uso da palavra para exposição do tema.

Art. 23º - Os assuntos que, após a apreciação do Conselho de *Campus*, suscitaram dúvidas sobre sua pertinência ou necessitem de maior aprofundamento e conhecimento, serão distribuídos pelo presidente aos núcleos e comissões permanentes do *Campus* para estudo e emissão de parecer, obedecendo à ordem cronológica de sua data de entrada no protocolo.

Parágrafo único: Em caso de não haver no *Campus* comissão ou núcleo competente para emissão de parecer sobre tema específico encaminhado ao Conselho de *Campus*, este órgão pode, a qualquer tempo, instituir comissões de trabalho para este fim, ou encaminhar para instâncias competentes do IFRS.

Art. 24º - Durante as reuniões, qualquer membro do Conselho poderá apartear o orador, com seu consentimento e com a autorização do(a) Presidente.

Parágrafo único: Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagar, questionar, contra-argumentar ou solicitar esclarecimento relativo à matéria em debate.

Art. 25º - Será impedido de votar o Conselheiro que estiver atuando em processo administrativo que:

- I. tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações se aplicam ao cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único: Nenhum membro do colegiado terá direito a mais de um voto.

Art. 26º - A apreciação de cada tema obedecerá à seguinte sequência:

I. apresentação;

II. discussão;

III. apresentação de proposta de alteração das conclusões, caso necessário;

IV. votação.

Parágrafo único: O pedido de vistas sobre uma matéria só poderá ser aceito quando o conselheiro o fizer no momento em que o item de pauta estiver em apresentação, uma única vez para a mesma matéria. O conselheiro que requerer pedido de vistas deverá manifestar-se através de parecer no prazo de 3 (três) dias úteis. O pedido de vistas interrompe a apreciação da matéria, que deverá ser necessariamente deliberada em reunião extraordinária no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do pedido.

Art. 27º - De cada reunião, será lavrada a respectiva ata pelo secretário.

§ 1º - Após cada reunião, a ata será redigida e, após aprovação, assinada pelo secretário e subscrita pelos membros presentes, com as ressalvas justificadas, se houver, e rubricada pelo Presidente, em todas as folhas.

§ 2º - As atas das reuniões do Conselho serão lavradas em livro próprio.

§ 3º - Deverá constar nas atas:

- a) data, hora e local da reunião;
- b) nome dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência à falta justificada;
- c) resumo da pauta;
- d) relato das proposições apreciadas, das discussões e das votações;
- e) registro das resoluções, se for o caso;
- f) encerramentos;
- g) assinaturas.

Art. 28º - A ata da reunião deve ser encaminhada aos conselheiros para ser apreciada. A mesma será objeto de análise, votação e assinatura na reunião subsequente.

Parágrafo único: A ata de cada reunião, depois de assinada, deve ser publicada no site do *Campus Sertão*.

Art. 29º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos, no que couber, pelo plenário e em grau de recurso, remetidos ao CONSUP.

Art. 30º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Sertão, 30 de setembro de 2025.

Presidente do CONCAMP do IFRS – *Campus Sertão*